



PUBLICADO

Jornal DOE CÂMARA

Edição 078 PG: 3

Data 19/01/24 a 1/1/24


Rut rica

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

LEI N° 1.835/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE PRESTAR CONTAS, POR QUADRIMESTRE, DAS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar ao Poder Legislativo prestação de contas, a cada quadrimestre, das ações orçamentárias, e também das ações e obras desenvolvidas pela Secretaria Municipais de Cantagalo/RJ.

Parágrafo único – A apresentação deverá ser realizada ao fim de cada quadrimestre em audiência pública de prestação de contas no Plenário da Câmara Municipal de Cantagalo, apresentada pelo (a) Secretário (a) da pasta em questão e presidida pelas Comissões afins, em dia e horário a ser acordado e agendado pelo Legislativo Municipal e Secretarias Municipais de Cantagalo, devendo ainda a população ter conhecimento da realização da prestação de contas.

Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 2023.


CIRO FERNANDES PINTO
PRESIDENTE